

DELIBERAÇÃO

SOBRE

**RECURSO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO
CAMPEONATO EUROPEU DE HÓQUEI EM PATINS FEMININO**

(Aprovada em reunião plenária de 31 de Agosto de 2005)

1. Entrou na a Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso apresentado pelo Presidente da Comissão Organizadora do Campeonato Europeu de Hóquei em Patins Feminino contra o jornal “As Beiras”, por não ter publicado um texto que lhe remeteu, ao abrigo do instituto do direito de resposta, em reacção a um artigo intitulado “Mário Maduro - Balanço Positivo/Lurdes Mesquita–Valeu a pena”, saído na edição de 25 de Julho último.
2. O artigo questionado inclui, numa primeira parte, declarações do Presidente da Câmara de Mira que faz um balanço positivo da organização do referido Campeonato e elogia o trabalho realizado pelos funcionários da Câmara.
3. No resto da notícia diz-se, designadamente, que a vereadora do Desporto da autarquia “liderou toda a organização”.
4. Reagindo à atribuição da liderança do evento à Câmara Municipal de Mira, na resposta que remeteu ao jornal com pedido de publicação, o autor do recurso esclarece que a organização pertenceu à Federação Portuguesa de Patinagem, que presidiu à respectiva Comissão Organizadora, e que a autarquia só fez parte da Comissão Executiva do Campeonato.
5. Finaliza, criticando a pouca relevância dada pelo jornal à intervenção da Federação Portuguesa de Patinagem.

6. Solicitado pela AACCS a pronunciar-se sobre o recurso, o jornal “As Beiras” não disponibilizou qualquer esclarecimento. J7
7. Registe-se que, nos termos estipulados pelas alíneas i) do artigo 3º e c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a matéria do presente recurso.
8. O exercício dos direitos de resposta e de rectificação, por parte de pessoas singulares ou colectivas, pressupõe que tenha ocorrido a publicação de referências susceptíveis de lhes afectarem a reputação ou boa fama ou inverídicas e erróneas que lhes digam respeito, conforme estabelecem os nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei de Imprensa.
9. O objectivo protegido por estes direitos é o de possibilitar a quem for visado, directa ou indirectamente, por notícia publicada na imprensa, um meio expedito de dar uma versão alternativa, constituindo uma componente do pluralismo informativo pela diversidade de pontos de vista que faz chegar aos leitores.
10. Sublinhe-se que não é preciso que a pessoa seja expressamente nomeada, podendo mesmo existir direito de resposta por omissão de menção da pessoa do respondente.
11. No caso em apreço, o recorrente tinha um interesse directo conectável com a base da notícia por ser Presidente da Comissão Organizadora do Campeonato noticiado, o que lhe confere legitimidade para exercer o direito invocado.
12. Acresce que o artigo questionado é, efectivamente, susceptível de induzir em erro os leitores do jornal quando, de uma forma que na resposta se demonstra inexacta, se refere à autarquia como sendo a entidade que liderou toda a organização do Campeonato.

13. Ou seja, o autor do recurso tinha fundados motivos para exercer o direito de resposta, e ocorreu relação directa e útil entre a peça desencadeadora e a resposta que remeteu ao jornal.

14. No que concerne à insuficiente cobertura jornalística da intervenção desenvolvida pela Federação Portuguesa de Patinagem, por se tratar de matéria que cai no âmbito da liberdade editorial do jornal, não cabe a esta Alta Autoridade apreciar.

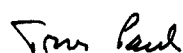
CONCLUSÃO

Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado um recurso do Presidente da Comissão Organizadora do Campeonato Europeu de Hóquei Patins Feminino contra o jornal “As Beiras”, por não ter publicado um texto que lhe remeteu ao abrigo do direito de resposta, sobre um artigo intitulado “Mário Maduro-Balanço Positivo/Lurdes Mesquita–Valeu a pena”, considerando fundados os motivos invocados pelo recorrente, delibera determinar a sua publicação, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 27º da Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 31 de Agosto de 2005

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro**

MLM/CC